



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.205, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Concede recomposição de (cinco por cento) aos vencimentos dos servidores públicos civis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com apoio no artigo 66, incisos II, III e VII da Lei Orgânica do Município de Marabá, e artigo 37, incisos X e XI c/c o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam reajustados de forma linear, em 5% (cinco por cento), os vencimentos dos servidores civis da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Marabá, bem como daqueles que percebem na forma de subsídios.

Parágrafo único. - O percentual de que trata o *caput* deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo a 1º de maio do corrente ano.

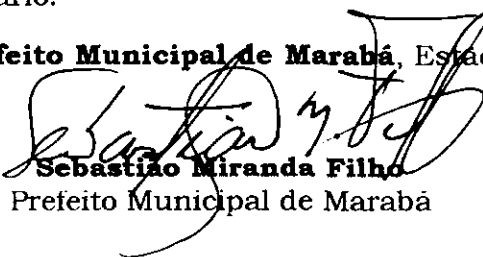
Art. 2º - O reajuste mencionado no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos que percebem salário mínimo, os quais tiveram reajuste em 1º de Abril do corrente, conforme Medida Provisória nº. 288, de 30 de março de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, e:

- I. Não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2006, 2007 e 2008;
- II. Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2006;
- III. Foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária anual para 2006;
- IV. Não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2006.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 27 de junho de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

